PROJETO DE LEI Nº335/ 2025

Institui o Programa Municipal Alimentação Sustentável no Município de Salvador-Ba, que promove a troca de resíduos recicláveis por alimentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Salvador-Ba o Programa Municipal Alimentação Sustentável, cujo objetivo é promover a coleta seletiva de resíduos recicláveis por meio da troca desses materiais por alimentos, fortalecendo a segurança alimentar e a inclusão social.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal Alimentação Sustentável:

I - incentivar a reciclagem e a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos;

II - promover a inclusão social e a geração de renda para populações vulneráveis;

III - contribuir para a segurança alimentar, por meio da troca dos resíduos por alimentos;

IV - fomentar a educação ambiental e o consumo consciente;

V - reduzir o volume de resíduos recicláveis enviados a aterros sanitários e lixões.

Art. 3º O Programa será desenvolvido em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - execução pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com organizações da sociedade civil;

II - garantia de acesso aos beneficiários, especialmente famílias em situação de vulnerabilidade social;

III - adoção de critérios claros para troca de resíduos por alimentos, priorizando produtos de qualidade e adequados à segurança alimentar;

IV - promoção de campanhas educativas e de conscientização ambiental;

V - monitoramento e avaliação contínua dos resultados do Programa.

Art. 4º São instrumentos do Programa Municipal Alimentação Sustentável:

I - pontos de coleta distribuídos estrategicamente no município;

II - sistemas de registro e controle para assegurar transparência na troca de resíduos por alimentos;

III - parcerias com agricultores locais, cooperativas e associações, especialmente da agricultura familiar;

IV - uso de tecnologias para facilitar o cadastramento das/dos participantes e a gestão dos resíduos;

V - incentivos e capacitação para as comunidades envolvidas.

Art. 5º Os alimentos entregues no âmbito do Programa serão custeados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de dotação orçamentária específica.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de agosto de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Salvador o Alimentação Sustentável, uma política pública inovadora que visa integrar a gestão de resíduos recicláveis e a promoção da segurança alimentar para as populações em situação de vulnerabilidade social.

Inspirado em experiências exitosas como o Programa Câmbio Verde da Prefeitura de Curitiba, o Programa Alimentação Sustentável pretende estimular a coleta seletiva por meio da troca de resíduos recicláveis por alimentos, fomentando a inclusão social, a geração de renda e a conscientização ambiental.

Os principais objetivos do Programa são: promover o escoamento da safra de produtos hortifrutis das/dos pequenas/os produtoras/es de Salvador e da Região Metropolitana; criar na população o hábito de separar o lixo reciclável; sensibilizar a comunidade para a correta destinação final dos resíduos; auxiliar na limpeza e preservação do meio ambiente; promover o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade; auxiliar na garantia da Segurança Alimentar e Nutricional, dentro do Município de Salvador. O Programa consiste em ser uma política pública de combate à fome, que abrange questões como o desperdício, a geração de renda, a preservação ecológica e o incentivo à organização de produtoras e produtores.

Ao incentivar a correta destinação dos resíduos, este Programa contribui para a redução do impacto ambiental causado pelo descarte inadequado, diminuindo a quantidade de lixo encaminhado a aterros sanitários e lixões. Além disso, ao garantir que os alimentos trocados sejam custeados pelo governo municipal, promovemos a segurança alimentar de milhares de famílias que enfrentam a insegurança nutricional no nosso Município.

Apesar de ter apresentado redução no número de pessoas que passam fome, a Bahia ainda está entre os estados com piores índices de insegurança alimentar grave do Brasil. O estado tem a 8º maior taxa de pessoas que enfrentam a fome. São 844 mil pessoas - o que representa 5,6% da população. Os dados fazem parte do módulo de Segurança Alimentar da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) e foram divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 25/04/2024. Segundo a pesquisa, os domicílios com insegurança alimentar grave chegaram a 339 mil em 2023, o que coloca

o estado na 2º posição, atrás somente de São Paulo[1]. A fome, ou insegurança alimentar grave, causa danos à saúde.

Segundo o Mapa da Desigualdade entre as Capitais do Brasil (2024), Salvador figura como a capital com o pior índice de pobreza e desnutrição infantil. A pesquisa aponta que 4% das crianças menores de 5 anos de idade se encontram em situação de desnutrição[2].

Esta iniciativa alinha-se às diretrizes do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e às metas de redução da pobreza e fome.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 15 de agosto de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[1]Disponível em: < https://www.correio24horas.com.br/minha-bahia/bahia-tem-a-8-maior-taxa-de-inseguranca-alimentar-grave-do-pais-0424 >. Acesso em: 1°/08/2025.
[2]Disponível em: < https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/estudo-revela-salvador-como-capital-com-os-piores-indices-de-pobreza-desnutricao-e-desemprego/ >. Acesso em: 15/08/2025.